

CARTÓRIO NOTARIAL DE PENICHE

NOTÁRIA

SUSANA MARIA DE JESUS SILVA RIBEIRO

Av. Paulo VI, nº 13, Edifício Cinemar

Telef. 262 798 262 – Fax 262 798 263

E-mail.cnpeniche@mail.telepac.pt

2520-207 Peniche

**UM** – A presente fotocópia, contém \_\_\_\_\_ folhas(s), foi extraída da **escritura** lavrada de folhas \_\_\_\_\_ a folhas \_\_\_\_\_ do livro de notas número \_\_\_\_\_ para escrituras diversas, deste Cartório, e vai conforme o original.

**DOIS** – A presente fotocópia, contém dez folhas(s), foi extraída da **escritura** lavrada de folhas 128 a folhas 129 do livro de notas número 86-E para escrituras diversas, deste Cartório, e vai conforme o original e do documento complementar que faz parte integrante. \_\_\_\_\_

**TRÊS** – A presente certidão, composta por \_\_\_\_\_ folhas(s), foi extraída do **testamento/revogação testamento** lavrado de folhas \_\_\_\_\_ a folhas \_\_\_\_\_ do respectivo livro número \_\_\_\_\_ deste Cartório, e vai conforme o original.

**QUARTO** – A presente **fotocópia parcial, a pedido do interessado**, composta por \_\_\_\_\_ folhas(s), foi extraida da escritura lavrada de folhas \_\_\_\_\_ a folhas \_\_\_\_\_ do livro de notas número \_\_\_\_\_ deste Cartório, e vai conforme o original, na parte fotocopiada, não havendo nas partes omitidas, nada que amplie, restrinja ou condicione a parte certificada.

Peniche, 12 de Setembro de 2012

A Colaboradora/ A Notária

Ana Filipa Henriques Ramos

Ana Cristina Delgado Canhoto Martins - Registo 289/3 em 01/02/2012

Ana Filipa Henriques Ramos – Registo 289/4 em 26/03/2012

Autorizadas nos termos do nº 1 do artigo 8º do Decreto –Lei nº 26/2004 de 04 de Fevereiro,

pela Notária Susana Ribeiro, publicada no sitio da

Ordem dos Notários

CONTA:

Conta Registada sob o nº 100.1263/202

R

Livro	Folhas
86E	128

## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia doze de Setembro de dois mil e doze, no Cartório Notarial de Peniche, sito na Avenida Paulo VI, nº 13, Edifício Cinemar, freguesia de Ajuda, concelho de Peniche, perante mim, Susana Maria de Jesus Silva Ribeiro, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: -----

--- ROGÉRIO MANUEL DIAS CAÇÃO, divorciado, natural da freguesia de Peniche (S. Pedro), concelho de Peniche, residente na Rua da Central Eléctrica, lote E, 3º direito, Peniche;-----

--- ANDREIA LEONOR CAPATAZ DUARTE COSTA, casada, natural da freguesia de Caldas da Rainha (Nossa Senhora do Pópulo), concelho de Caldas da Rainha, residente na Rua do Lapadusso, nº98, 1º direito, em Peniche; e,-----

--- HUMBERTO MANUEL BATISTA JORGE, casado, natural da freguesia de Maxial, concelho de Torres Vedras, residente na Estrada Marginal Sul, nº200, em Peniche;-----

----- Que outorgam na qualidade, respectivamente, de Presidente, Vice Presidente e Tesoureiro da Direcção, e em representação da **“ADEPE – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PENICHE”** NIPC 503 640 468, com sede na Avenida Porto de Pesca, freguesia de Peniche (Ajuda), concelho de Peniche, constituída por escritura publica lavrada neste Cartório Notarial, iniciada a folhas 94 verso do Livro 44-B, com poderes para o acto, cuja qualidade e poderes verifiquei por :-----

-- 1-Publica Forma da Acta numero *trinta e cinco* de 28/03/2011, da Assembleia Geral Ordinária de nomeação dos novos corpos sociais, que arquivo.

-- 2-Publica Forma da Acta de Termo de posse de 27/04/2011, que arquivo.

-- 2-Publica Forma da Acta numero *trinta e oito* de 28 de Março de 2012, da Assembleia-Geral Extraordinária, onde foi deliberado alterar os respectivos estatutos, que arquivo e,

--3- Estatutos da Associação.

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição do cartão de cidadão e bilhetes de identidade, respectivamente, números:

- 04065883 valido até 07/04/2015 Republica Portuguesa

- 10611168 de 26/11/2007 SIC de Leiria; e,

- 6595778 de 10/01/2003 SIC de Leiria;

----- **DISSERAM OS OUTORGANTES, NAS SUAS INVOCADAS QUALIDADES:**

----- Que, pela presente escritura e conforme foi deliberado na indicada Assembleia Geral Extraordinária, vêm alterar os estatutos da referida Associação, os quais passam a ter a redacção constante do documento complementar que faz parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64 do Código do Notariado, que se arquiva.

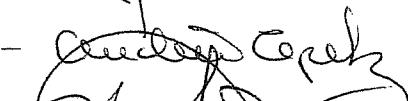
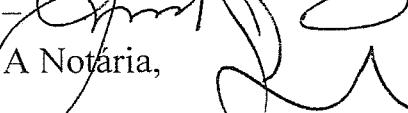
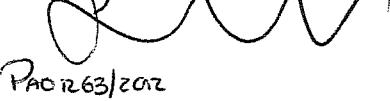
----- ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM -----

----- Consultei hoje no respectivo site o Certificado de Admissibilidade através do código 2044-0433-2884. -----

3  
B

Livro	Folhas
865	129

----- Esta escritura e o documento complementar foram lidos aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo.

  
-   
-   
A Notária,  
Registo nº   
PAO 1263/2012

2

✓  
Cande

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO  
DOIS DO ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO DO CÓDIGO DO NOTARIADO QUE  
FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA A DOZE DE  
SETEMBRO DE DOIS MIL E DOZE.

### **ESTATUTOS**

#### **Artigo Primeiro**

##### (Denominação e Duração)

É constituída, sob a designação de “Associação para o Desenvolvimento de Peniche”, abreviadamente ADEPE, por termo indeterminado, a partir de hoje, uma associação de desenvolvimento local, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e demais regulamentação interna a aprovar em Assembleia Geral.

#### **Artigo Segundo**

##### (Área e Sede)

UM – O âmbito da ADEPE, a nível geográfico, é o Concelho de Peniche, podendo, no entanto, sozinha ou em conjunto com outras organizações, atuar em âmbito mais vasto.  
DOIS – A ADEPE terá a sua sede na Avenida Porto de Pesca, ou em local a determinar pela Direção.

TRÊS – A ADEPE poderá criar delegações, núcleos ou outras formas de representação, dentro ou fora do Concelho de Peniche, bem como filiar-se, associar-se ou aderir a organismos afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais, ou com eles estabelecer relações de cooperação.

#### **Artigo Terceiro**

##### (Objetivos)

Os objetivos da ADEPE são, nomeadamente, os seguintes:

UM – Promover ações com vista ao desenvolvimento económico, técnico, social e cultural dos seus associados e da população, em geral, do Concelho de Peniche e da região;

DOIS – Contribuir para o associativismo empresarial do Concelho de Peniche e da região;

TRÊS – Desenvolver as ações inscritas no seu Plano de Atividades, isoladamente ou em colaboração com outras entidades;

QUATRO – Acompanhar, coordenar, executar, gerir e avaliar os resultados da aplicação de programas nacionais ou comunitários;-----

CINCO – Contribuir para a dinamização, em geral, das atividades económicas do Concelho de Peniche e da região, em especial, incentivar, apoiar e aconselhar os seus associados nas iniciativas de investimento e a um melhor acesso aos programas nacionais e iniciativas comunitárias com que as suas atividades se relacionem;-----

SEIS – Prestar apoio técnico aos seus associados;-----

SETE – Representar os interesses dos seus associados junto dos órgãos de decisão, ao nível local, regional, nacional ou internacional, em conformidade com os seus objetivos e planos de atividades;-----

OITO – Candidatar-se à realização de programas de desenvolvimento regional;-----

NOVE – Promover a qualidade de vida e a cidadania da população do concelho e da região, promovendo uma sociedade inclusiva e promotora da igualdade de oportunidades, designadamente ao nível do aprofundamento das temáticas da igualdade de género e dos direitos individuais com principal enfoque nas minorias étnicas, população imigrante e outros grupos sociais fragilizados ou em risco.-----

#### **Artigo Quarto**

##### **(Instrumentos de ação)**

Para o desenvolvimento dos seus objetivos, a ADEPE utilizará, designadamente, os seguintes instrumentos de ação:-----

UM – O apoio a atividades económicas, sociais ou culturais, tanto dos seus associados como de quaisquer outras pessoas singulares ou coletivas;-----

DOIS – O desenvolvimento de iniciativas próprias, no mesmo âmbito;-----

TRÊS – A elaboração e desenvolvimento de estudos, trabalhos de investigação e ações de inovação, experimentação e avaliação, no domínio do desenvolvimento;-----

QUATRO – A formulação de pareceres e recomendações relativamente a questões de interesse para o desenvolvimento da região de Peniche ou em que esta esteja abrangida;

CINCO – O apoio e execução de projetos e ações de formação, qualificação e reconversão profissional;-----

SEIS – A constituição de fundos de capital de risco;-----

SETE – A criação de condições para o acesso a linhas de crédito e ao mercado de capitais por parte de pequenas e médias empresas;-----

OITO – A constituição de um serviço de assessoria, para o apoio aos seus associados e ao desenvolvimento das suas próprias ações;-----

✓ 513  
C auch  
6/8

NOVE – A realização e apoio à organização de seminários, colóquios, encontros, certames e outras iniciativas que visem o intercâmbio e a promoção dos produtos locais, tanto ao nível nacional como internacional;-----

DEZ – A edição de publicações e de materiais audiovisuais;-----

ONZE – A recolha, tratamento, difusão e permuta de documentação, informação e outros materiais de apoio ao desenvolvimento;-----

DOZE – Desenvolver ações de sensibilização e promoção da qualidade do ambiente e da valorização do património natural e edificado.-----

#### **Artigo Quinto**

##### **(Categorias de associados)**

Os associados podem ser membros efetivos ou honorários.-----

#### **Artigo Sexto**

##### **(Membros efetivos)**

UM – Podem ser membros efetivos da ADEPE:-----

a) O Município de Peniche;-----

c) Os organismos públicos, dotados de autonomia administrativa e financeira, que tenham sede ou instalações no Concelho de Peniche ou na região;-----

d) As pessoas coletivas, organizadas sob a forma civil ou comercial, que tenham sede no Concelho de Peniche ou na região;-----

e) As associações representativas de interesses económicos;-----

f) As organizações de produtores, dotadas de personalidade jurídica.-----

DOIS – São membros efetivos os que subscrevem a escritura constitutiva da associação e os que, posteriormente, venham a ser admitidos como tal.-----

TRÊS – A fixação de jóias de admissão, e de quotas, bem como o processo de admissão e exclusão de associados, será objeto de um Regulamento Interno, a aprovar pela Assembleia Geral.-----

#### **Artigo Sétimo**

##### **(Membros honorários)**

O título de membro honorário é concedido pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, a pessoas singulares ou coletivas que tenham desempenhado atividades de especial relevo para a prossecução dos objetivos da ADEPE.-----

#### **Artigo Oitavo**

##### **(Direitos e deveres dos membros efetivos)**

UM – Constituem direitos dos membros efetivos:-----

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;-----
  - b) Tomar parte e votar em Assembleia Geral;-----
  - c) Utilizar os serviços venha a criar, nos termos dos respetivos regulamentos de utilização;-----
  - d) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos sobre o funcionamento da associação;-----
  - e) Exercer os demais poderes previstos nestes estatutos ou nos regulamentos internos;
- DOIS – Constituem deveres dos membros efetivos:-----
- a) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados, salvo motivo especial de escusa, reconhecidamente impeditivo;-----
  - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições gerais da associação, bem como os Estatutos, regulamentos internos e deliberações dos órgãos sociais;-----
  - c) Pagar com regularidade as contribuições e quotas que forem fixadas pela Assembleia Geral;-----
  - e) Colaborar nas atividades promovidas pela associação, bem como em todas as ações necessárias à prossecução dos seus objetivos.-----

-----**Artigo Nono**-----

-----(Órgãos sociais)-----

UM – São órgãos sociais da ADEPE:-----

- a) A Assembleia Geral;-----
- b) A Direção;-----
- c) O Conselho Fiscal.-----

DOIS – Poderão ser titulares dos órgãos sociais pessoas singulares que não sejam associados.-----

TRÊS – Os titulares dos órgãos sociais serão ou não remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral.-----

-----**Artigo Décimo**-----

-----(Duração dos mandatos)-----

UM – Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais terão a duração de três anos.-----

DOIS – Os titulares dos órgãos sociais poderão ser reeleitos, sem limitações e número de mandatos.-----

-----**Artigo Décimo Primeiro**-----

-----(Assembleia Geral)-----

✓ C 54  
W  
Ouch  
A

UM – A Assembleia Geral é constituída pelos membros da ADEPE, no pleno gozo dos seus direitos, e nela têm direito a voto todos os membros efetivos, correspondendo a cada membro um voto.

DOIS – Os membros honorários poderão participar e intervir nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

TRÊS – À Assembleia Geral compete:

- a) Eleger a sua Mesa;
- b) Interpretar os presentes Estatutos e demais regulamentação interna e decidir sobre preenchimento de lacunas e casos omissos;
- c) Aprovar os regulamentos internos necessários ao funcionamento da associação e dos seus serviços;
- d) Eleger e destituir, por escrutínio secreto e em conformidade com a regulamentação interna, os titulares dos órgãos sociais;
- e) Apreciar e aprovar os planos de atividades anuais e plurianuais da Direção;
- f) Apreciar e votar o Relatório Anual de Atividades e as Contas de Gerência, bem como o parecer anual do Conselho Fiscal;
- g) Fixar o montante das jóias e quotas dos associados;
- h) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, nos termos da regulamentação interna;
- i) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a associação, que lhe forem apresentados pela Direção ou por qualquer associado.

QUATRO – As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

CINCO – A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por anos, uma até trinta e um de Março, para apreciar o Relatório Anual de Atividade e as Contas de Gerência do ano anterior, e outra até quinze de Novembro, para apreciar o Plano de Atividades para o ano seguinte.

SEIS – A Assembleia Geral reunirá ainda, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa ou, quando a este for requerida a sua convocação por um número não inferior a um décimo dos membros efetivos.

SETE – As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas com, pelo menos, quinze dias de antecedências, por meio de aviso postal a expedir para cada um dos associados.

OITO – A Assembleia Geral pode recorrer à colaboração de pessoas ou instituições, com papel relevante no desenvolvimento local, criando para o efeito, quando necessário, conselhos consultivos setoriais.

-----Artigo Décimo Segundo-----

(Direção)

UM – A direção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal.

DOIS – À Direção compete:

- a) Administrar a ADEPE, em conformidade com os Estatutos, regulamentação interna e deliberações sociais;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele;
- c) Elaborar os planos de atividades anuais e plurianuais, o Relatório Anual de Atividades e as Contas de Gerência, e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- d) Decidir sobre a realização e o apoio a ações ou projetos, quer da própria ADEPE, quer de associados ou de outras pessoas singulares ou coletivas, dentro do âmbito de intervenção da associação.

TRÊS – A Direção reúne ordinariamente de acordo com as normas por ela própria estabelecidas e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

QUATRO – As decisões da Direção serão tomadas à pluralidade de votos, dispondo o Presidente de voto de qualidade.

CINCO – Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente e de um outro membro da Direção, exceto para atos de mero expediente em que a assinatura de qualquer membro da Direção é suficiente.

-----Artigo Décimo Terceiro-----

(Conselho fiscal)

UM – O Conselho fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais, eleitos em Assembleia Geral.

DOIS – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização das contas;
- b) Formular parecer sobre o Relatório Anual de Atividades e Contas de Gerência apresentadas pela Direção.

TRÊS – O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do parecer referido na alínea b) do número anterior e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo Presidente.

N  
505

-----Artigo Décimo Quarto-----

(Património e fundos)

UM – O património da ADEPE é constituído por todos os bens e pelos direitos que sobre eles possam recair.

DOIS – Constituem fundos da ADEPE:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) O produto da venda de bens e da prestação de serviços;
- d) Os subsídios, heranças, legados e doações, de entidades públicas ou privadas, quando expressamente aceites.

-----Artigo Décimo Quinto-----

(Disposições finais)

UM – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocados para o efeito.

DOIS – Os casos omissos nos presentes Estatutos ou na regulamentação específica a aprovar, serão regulados por decisão da Assembleia Geral e pelas disposições legais aplicáveis.

Rafael  
Gonçalves

Auditor Cepel

A NOTARIA;

Bruno